

## **ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DO COMCIDADE REALIZADA NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2014, NO PALÁCIO SERGIO FADEL.**

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, no salão térreo do Palácio Sergio Fadel, situado na Avenida Koeler, foi realizada a quadragésima terceira reunião do Conselho Municipal da Cidade de Petrópolis-ComCidade, em caráter ordinário. Os trabalhos foram abertos, às 18h: 40m pelo Presidente, Carlos Eduardo Cunha Pereira, tendo o mesmo solicitado que fosse feita a verificação quanto ao número de presenças dos Conselheiros para o estabelecimento do quorum necessário para tornar válida a reunião. Assim após se verificar as assinaturas na folha de presença declarou haver número legal de conselheiros em razão das seguintes presenças: Rubens Bomtempo, Eduardo Ascoli de Oliva Maya, Gilmar Silva de Oliveira, Almir Schmidt, Robson Cardinelli, Orlindo Pozzato, Silvia Arantes Guédon, Maria Francelina Fragoso da Silva, Valdomiro Ribeiro, Ângela Alcântara, Maria de Fátima Fávero Burger de Mendonça, Carlos Eduardo Cunha Pereira, Sergio Ramos Mattos, José Paulo Ramos Martins, Roberto Rizzo Branco e Jonny Klemperer. Presentes também Teresa Freitas e João da Vitória. O Presidente antes de passar a palavra ao Senhor Dr. Rubens Bomtempo, Prefeito Municipal, formula seus votos de que o ComCidade possa desempenhar nesse ano que se inicia o seu papel institucional na busca de uma melhor qualidade de vida para os petropolitanos. A seguir tomou a palavra o Senhor Prefeito Municipal que inicialmente agradeceu a todos pelo apoio que seu governo vem recebendo. Reafirmou a sua convicção na importância da existência dos Conselhos Municipais, inclusive confirmando a sua intenção de torná-los deliberativos. Aborda realizações do seu governo durante o ano de 2013 e ressalta iniciativas que pretende realizar neste ano que se inicia. No setor da saúde que considera como uma das principais áreas que necessita de melhorias informa intervenções que ocorrerão junto a diversas unidades de atendimento, como o Hospital Municipal, Hospital Alcides Carneiro, bem como em diversos postos de saúde distribuídos na cidade. No campo das obras relacionadas com a questão de áreas de risco, cita as diversas intervenções constantes nos PACs um, dois e três, que somam verbas consideráveis, além das obras destinadas a habitação. Na área da educação, cita como exemplo a construção da unidade educacional que está sendo feita em Nogueira para atendimento a cerca de 800 alunos. Também cita que em fevereiro todos os alunos da primeira fase do ensino fundamental matriculados na rede municipal estarão recebendo equipamentos de informática devidamente adaptados as condições pedagógicas de forma que possam ser utilizados em sala de aula. A seguir, o Senhor Prefeito e os Secretários Municipais presentes passam a responder de forma clara e objetiva a diversas questões pontuais abordadas pelos presentes. A seguir então o Senhor Presidente determina que se proceda a abordagem dos temas constantes da Ordem do Dia, iniciando-se pela apresentação do calendário das datas sugeridas para a realização das reuniões ordinárias do ComCidade para o ano de 2014, ficando estabelecidas as seguintes: janeiro 13, fevereiro 03, março 10, abril 07, maio 05, junho 02, julho 07, agosto 04, setembro 01, outubro 06, novembro 03 e dezembro 01. Também ficou acordado que as mesmas serão realizadas no andar térreo do Palácio Sergio Fadel, situado na Av. Koeler, sempre a partir da 18.30 horas. Também pelo plenário ficou deliberado, a fim de atender a Lei 6.733/10 que a Conferência Municipal da Cidade será realizada no dia 29 de março. Por solicitação da Presidência procedeu-se a inversão dos demais pontos de pauta, passando-se a seguir ao terceiro item que aborda a realização da Conferência Municipal da Cidade em atendimento da Lei Municipal de criação do ComCidade que estabelece a realização anual desse evento, no decorrer do mês de março. O senhor Presidente coloca em destaque para a análise do Plenário a sugestão já apresentada pelo Conselheiro representante do

Comutran José Paulo Martins, que o tema da Conferência esteja ligado a mobilidade urbana, por trata-se de questão que ao longo do tempo tem afligido a população. Além do que o município por determinação federal tem até o início de 2015 que apresentar o seu Plano Local de Mobilidade Urbana. Lembra o Conselheiro que a questão da mobilidade urbana perpassa por vários outros temas e, portanto pode propiciar a realização de uma Conferência bem profícua. Propõe também o citado Conselheiro que a Conferência seja organizada com a participação do Comutram. Após debate à respeito o plenário por unanimidade concorda com a proposta, ficando assim condicionado que será composta uma comissão formada por membros do ComCidade e Comutran e aberta a quem desejar participar para a preparação da mesma. A seguir a Presidência determina então que seja abordado o último item da pauta: estudo e votação de alterações no Regimento Interno do Conselho. Foi lembrado que por ocasião da convocação para esta reunião todos os conselheiros receberam a minuta contendo em destaque as alterações propostas. Através da apresentação visual do texto em questão as alterações propostas foram discutidas e ao final por decisão unânime foi aprovado o seguinte texto que homologado pelo plenário, passa a compor o Regimento Interno do Conselho: **Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Petrópolis – Com Cidade** Art. 1º: O presente Regimento Interno regulamenta e esclarece os dispositivos da Lei nº 6.733 de 12 de março de 2010, e deve ser lido e interpretado junto com o texto da citada Lei. **I – Da Organização** Art. 2º: O ComCidade é composto por: I – Plenário; II – Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário; III – Secretaria Executiva; e IV – Comitês Técnicos. **II – Do Plenário** Art. 3º: O Plenário é o órgão superior de decisão do ComCidade, composto pelos membros mencionados do art. 3º, I, II e III, da Lei nº 6.733/10. Art. 4º: O Plenário do ComCidade reúne-se, nos termos do artigo 6º, I, ordinariamente, uma vez por mês de acordo com calendário anual estabelecido na primeira reunião ordinária do ano, e extraordinariamente, quando algum fato o exigir, por convocação de seu Presidente ou 1/3 de seus conselheiros. § 1º: Em caso de recusa do Presidente em convocar uma reunião ordinária mensal, a maioria do Plenário, portanto, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), pode determinar a convocação da mesma, indicando no mesmo ato quem, dentre os signatários, deverá assinar o edital de convocação e presidir a reunião. Tal convocação será feita mediante publicação do edital no Diário Oficial do Município e divulgação nos portais oficiais, sob a responsabilidade da Secretaria do Planejamento ou mantidos pela sociedade civil que aceitarem colaborar, no prazo de sete dias úteis após o recebimento de correspondência protocolada ou registrada por cinco ou mais conselheiros. § 2º: As convocações serão feitas via e-mail e poderão ser complementadas por chamada telefônica ou telegrama, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos para as reuniões ordinárias e 3(três) dias corrido para as reuniões extraordinárias sob exclusiva responsabilidade do Presidente ou do representante designado conforme o parágrafo anterior. § 3º - Quando das reuniões do Plenário, o Presidente terá a colaboração direta do 1º e do 2º Secretário, sendo a elaboração da ata responsabilidade do Secretário-Executivo a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.733/10. Art. 5º: Ao Plenário compete: I – aprovar a pauta da reunião; II – analisar, debater e deliberar sobre as matérias em pauta; III – propor, analisar e aprovar o Regimento Interno e suas futuras modificações, nos termos do art. 9º da lei nº 6.733/10. IV – deliberar, em nível de referendo, sobre dúvidas na interpretação ou omissões da Lei nº 6.377/10 e deste Regimento Interno; V – instituir e ativar os Comitês Técnicos que se revelem oportunos, nos termos do art. 4º e seus parágrafos e incisos, assim como eleger os seus membros e assegurar o apoio administrativo de que carecem. VI – solicitar aos Comitês Técnicos

pareceres e relatórios de sua competência; VII – conhecer, analisar e votar os relatórios e contas do ComCidade e dos Comitês Técnicos, quando couber, com especial destaque para o Relatório semestral que o Presidente deve entregar ao Prefeito e ao Presidente da Câmara em maio e novembro de cada ano, conforme art. 6º, V da Lei nº 6.733/10. Art. 6º - As reuniões do ComCidade terão as suas pautas definidas pela Mesa Diretora e completadas com as propostas de temas encaminhadas ao Presidente até 5(cinco) dias úteis antes de sua realização, devendo, neste caso, ter a sua inclusão ratificada pelo voto da maioria dos presentes antes de sua abordagem, e observarão os seguintes tópicos: I – abertura e informes; II – aprovação da pauta da reunião, com as eventuais inclusões previstas neste artigo; III – apresentação, debate e votação dos assuntos da pauta; IV – apresentação, debate e votação dos relatórios semestrais da Presidência e mensais dos Comitês Técnicos; V – apresentação das propostas de pauta para a próxima reunião; VI – elaboração, leitura, debate e aprovação da ata redigida em computador durante os trabalhos, aos cuidados do Secretário Executivo; VII – encerramento. Art. 7º Das Atas das reuniões do Plenário devem constar: I – relação dos presentes, informada sua qualidade ou representação; II – resumo de cada informe e deliberação sobre os temas da pauta, registrados os votos a favor, contra e abstenções; III – os relatórios serão anexados às atas, que farão expressa referência aos mesmos. Parágrafo Único: As atas aprovadas serão publicadas, sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, no prazo de 48 horas após as respectivas reuniões nos portais oficiais e naqueles mantidos pela sociedade civil que desejarem contribuir na sua divulgação e as gravações das reuniões, quando realizadas, serão arquivadas pela Secretaria Executiva e mantidas à disposição do Plenário. Art. 8º: As deliberações do ComCidade são tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, salvo nos casos em que a lei nº 6.733/10 preveja maioria de 20 (vinte) votos, ou seja: quando a deliberação requerer a edição de ato formal outro que a ata das reuniões (art. 7º da Lei nº 6.733/10) e tratar da aprovação ou alteração do Regimento Interno (art. 9º da lei nº 6.733/10). § 1º: O quorum mínimo para a instalação das reuniões será de 1/3 (um terço) dos membros do ComCidade com direito a voto que compõem o Plenário. § 2º: O quorum mínimo para as deliberações será de metade mais um dos membros do ComCidade com direito a voto que compõem o Plenário. § 3º: O Presidente do ComCidade, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade (art. 8º da Lei nº 6.733/10). Art. 9º: As decisões do COMCIDADE serão consubstanciadas na forma de RESOLUÇÃO: quando se tratar de deliberação sobre diretrizes, políticas, planos de ação, projetos e ainda sobre estratégias de articulação e mobilização no âmbito dos temas de interesse da população, sendo que todas as resoluções aprovadas pela plenária serão publicadas em Diário Oficial do Município; na forma de RECOMENDAÇÃO: quando se tratar de proposição relativa à legislação ou iniciativas legislativas e às diretrizes, programas, projetos e ações do governo municipal e na forma de EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: entendido esse como instrumento de comunicação direta com o Poder Executivo e Legislativo, onde serão feitas as manifestações, críticas, reconhecimento em relação a determinado fato, explicitando sempre propostas concretas sugeridas pelo Conselho. Este é o principal instrumento que concretiza a missão do Conselho. Art. 10º A fim de atender ao que estabelece o item III do art.3º da Lei 6.733/10 no que se refere aos requisitos necessários para a indicação dos representantes dos Conselhos Municipais junto ao ComCidade, deverá ser observado o seguinte: a indicação do membro titular e do suplente feita pela Presidência do Conselho Temático com acento junto ao ComCidade, juntamente com as cópias das atas que provam ter ocorrido duas reuniões no período compreendido pelos 120 dias que antecederam a data da Convocação da Conferência da Cidade, deverão ser entregues a Mesa Diretora até

o dia da realização da reunião ordinária do ComCidade anterior a realização da Conferência da Cidade; Este prazo também se aplica na hipótese de haver intenção do representante em participar como candidato do processo de escolha daqueles que irão atuar como representantes da sociedade civil junto a Mesa Diretora, devendo também essa manifestação ser encaminhada pela Presidência do respectivo Conselho Temático. **III – Da Mesa Diretora** Art. 11º A Mesa Diretora do ComCidade será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, devendo a mesma ser efetivada pelo Poder Executivo com a indicação dos seus dois representantes e pela Sociedade Civil, que elegerá dois membros dentre os indicados pelos Conselhos Municipais que a representam, garantindo assim que ambos os segmentos tenham igual número de ocupantes e também como forma de tornar possível o regime da alternância previsto no art. 5º da Lei 6.733/10, Parágrafo único: Quando a Presidência for ocupada pelo representante do Poder Executivo, a Vice-Presidência caberá ao representante da Sociedade Civil e vice versa. As Secretarias também obedecerão a esse mesmo regime, ficando convencionado que a 1ª. Secretaria acompanha a Presidência e a 2ª. Secretária a Vice-Presidência. Art. 12º: Art. 12º: A presidência do ComCidade será exercida segundo o conceito da alternância (art. 5º da Lei 6.733/10) por período bi-anual no que se refere a origem de sua representação, entre o Chefe do Poder Executivo e o representante da Sociedade Civil eleito entre seus pares, representantes eleitos pelos Conselhos Municipais na forma do art. 3º, III, da lei 6.733/10, por ocasião do término da Conferência da Cidade, conforme disposto pelo art. 5º, § 3º, da mesma Lei. § 1º: O ciclo da alternância deverá proporcionar que o representante da Sociedade Civil exerça a Presidência nos períodos correspondentes ao primeiro e último ano de mandato do Prefeito Municipal, cabendo ao representante do Poder Executivo o exercício da mesma nos anos intermediários. Art. 13º - As atribuições do Presidente do ComCidade estão elencadas no artigo 6º da Lei nº 6.733/10. § único – Poderá o Presidente do ComCidade convidar cidadãos (os) para assessorar o Conselho em suas atividades, com direito a voz e sem direito a voto, nas reuniões. **IV – Da Secretaria-Executiva** Art. 14º: A Secretaria-Executiva do ComCidade é exercida por funcionário, ou funcionários, do Quadro Permanente da Prefeitura disponibilizado pelo Poder Executivo mediante solicitação do Plenário, e é diretamente ligada ao Presidente do ComCidade (art. 10 da Lei nº 6.733/10). Parágrafo Único: A Secretaria-Executiva do ComCidade tem por finalidade e promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Plenário, à Presidência e aos Comitês Técnicos, assegurando as condições para o cumprimento das competências legais do ComCidade, inclusive propondo orçamento a ser votado em Plenário e encaminhado para inclusão tempestiva na proposta de orçamento anual da Secretaria de Planejamento e Urbanismo (art. 11 da Lei nº 6.733/10). Art. 15º: São atribuições da Secretaria-Executiva: I – preparar as reuniões do Plenário do ComCidade, incluindo convites a apresentadores ou debatedores de temas previamente incluídos na pauta, emissão das convocações, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências; II – acompanhar as reuniões do Plenário e zelar pela elaboração, aprovação e assinatura das atas antes do encerramento de cada reunião; III – providenciar a publicação das atas pelos sites oficiais ou aqueles mantidos pela Comunidade que aceitem colaborar; IV – assegurar a remessa tempestiva dos editais de convocação e das Resoluções do ComCidade ao Diário Oficial do Município e aos sites, oficiais ou da Sociedade civil, e informar o Plenário das razões para o eventual descumprimento da tarefa; V – acompanhar a implementação das deliberações das reuniões anteriores e o cumprimento dos prazos, e incluir um conciso relatório a respeito nos informes de cada reunião; VI – acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Técnicos; VII – fornecer aos conselheiros, sob forma de

subsídios para o cumprimento de suas competências legais, informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos poderes Executivo e Legislativo, que lhe forem fornecidas ou que deva requerer sob a forma do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal; VIII – manter relações com os Conselhos Municipais das Cidades dos Municípios limítrofes a Petrópolis ou lindeiros à Rodovia BR-040 no Estado do Rio de Janeiro e relatar ao Plenário o teor dos temas abordados; IX – despachar os processos e expedientes de rotina, assessorando o Presidente do ComCidade e dos Comitês Técnicos; X – assessorar a Presidência do ComCidade na elaboração dos Relatórios semestrais e as Presidências dos Comitês Técnicos na elaboração dos Relatórios mensais; XI – participar da Mesa, quando das reuniões do Plenário, assessorando a Presidência e assegurando a elaboração da ata, que deverá ser lida, aprovada e assinada antes do encerramento dos trabalhos; XII – exercer outras atribuições compatíveis que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário do ComCidade.

**V – Os Comitês Técnicos** Art. 16: Os Comitês Técnicos, em número de até 6 (seis), objeto do artigo 4º, incisos e parágrafos, da Lei nº 6.733/10, compostos na forma da citada Lei, têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o Plenário sobre os seguintes eixos temáticos: I – Desenvolvimento Institucional: Planejamento, Sistema Orçamentário e Gestão Democrática; II – Desenvolvimento Econômico, Turismo, Comércio, Indústria, Serviços e Tecnologia, tanto na área urbana quanto rural; III – Meio Ambiente e Saneamento Ambiental; IV – Habitação, Patrimônio Histórico e Gestão do Solo Urbano; V – Desenvolvimento Humano, Saúde e Educação, inclusas a Cultura e a Assistência Social; VI – Infra-estrutura, Mobilidade e Transporte Urbano. Art. 17: O Plenário delibera sobre a ativação de cada Comitê Técnico, observadas as prioridades e as condições operacionais disponíveis. Art. 18: São atribuições gerais dos Comitês Técnicos: I – preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho; II – promover articulação com os Conselhos Municipais temáticos das áreas interessadas, evitando superposições contraproducentes de ações e harmonizando os esforços produzidos, conforme disposto pelo art. 2º, VII, da Lei nº 6.733/10, sendo recomendado o convite permanente aos Presidentes dos referidos Conselhos Municipais para que se façam representar nas reuniões do Comitê Técnico respectivo; III – apresentar Relatórios mensais ao Plenário do ComCidade através da Secretaria-Executiva. Art. 19 – São atribuições particulares de cada Comitê Técnico, as que lhe forem delegadas pela Resolução específica que o instituir. Art. 20: As reuniões dos Comitês Técnicos são convocadas segundo calendário anual definido pela Resolução que instituir cada um ou quando da reunião ordinária de abril; § 1º - Os debates e conclusões das reuniões são registrados em atas próprias que citam a presença e detalham os resultados das votações, devendo ser encaminhadas para arquivo na Secretaria-Executiva. § 2º - Temas que sejam da competência de dois, ou mais, Comitês Técnicos, devem ser debatidos em reuniões conjuntas. Art. 21: É responsabilidade do Presidente de cada Comitê Técnico a elaboração e remessa tempestiva do relatório mensal à Secretaria executiva do ComCidade. § 1º - É facultado aos Presidentes de cada Comitê Técnico convidar não-membros do ComCidade a integrarem o seu Comitê Técnico no qual possam contribuir com seus incontestáveis conhecimentos específicos de cada eixo temático.

**VI – As Conferências Municipais da Cidade** Art. 22: Os temas relativos à responsabilidade do ComCidade em relação às Conferências Municipais da Cidade estão detalhados no artigo 3º, §§ 2º e 3º, e nos artigos 14 a 17 da lei nº 6.733/10, cabendo ao Plenário referendar as ações do Presidente do Conselho na solução de dúvidas e casos omissos.

**VII – Disposições Gerais** Art. 23: Em caso de afronta às normas da lei nº 6.733/10 ou do Presente Regimento Interno por um Conselheiro, qualquer membro do

Plenário pode representar por escrito junto ao Presidente do ComCidade, cabendo a este designar uma Comissão Especial de Ética de sete membros – quatro da Sociedade civil, dois do Poder Executivo e um do poder legislativo – para averiguação da procedência e da gravidade dos fatos alegados, e propor ao Plenário em prazo de até 15 (quinze) dias, uma deliberação que permanece arquivada, mas não será registrada em ata, propondo a adoção de sanção que pode ir até ao afastamento do Conselheiro do Plenário do ComCidade quer seja ele o representado quer o autor da representação. Art. 24: O Conselheiro que faltar a três reuniões, seguidas ou não, sem justificativa acolhida posteriormente pelo Plenário, perde automaticamente o seu mandato, cabendo ao segmento que o indicou designar ou eleger um novo conselheiro efetivo ou suplente, nos termos do artigo 3º, § 8º, da Lei nº 6.733/10. Parágrafo Único: Tratando-se de membro nato - o Prefeito Municipal e o Secretário de Planejamento e Urbanismo - o Plenário determina a expedição de Ofício registrando o fato e requerendo a presença nas reuniões ainda programadas, devendo esse Ofício ser lido quando da reunião de instalação da composição do ComCidade em abril do ano subsequente, para conhecimento do ocorrido pelo novo Plenário. O presente Regimento Interno foi aprovado pelos Conselheiros presentes na reunião ordinária do Conselho realizada no dia 13 de janeiro de 2014. Nada mais havendo a tratar o Senhor presidente encerrou a reunião às 20h: 45m, tendo eu José Paulo Ramos Martins, segundo secretário, lavrado a presente ata. Petrópolis, 13 de janeiro de 2014.